



Índice

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104143753/2026.	2
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia	2
PORTARIA	2
Portaria Retificadora nº 007/2026 – RPPS/IPRESAL	2
Portaria Retificadora nº 006/2026 – RPPS/IPRESAL	3
Portaria Retificadora nº 005/2026 – RPPS/IPRESAL	4
Portaria Retificadora nº 008/2026 – RPPS/IPRESAL	5
Portaria Retificadora nº 009/2026 – RPPS/IPRESAL	5
Portaria Retificadora nº 010/2026 – RPPS/IPRESAL	7



**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -
SEMGOV**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104143753/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104143753/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025. PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 53/2025. PARTES: PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa:
FECARRO PROMOCOES LTDA, CNPJ/MF sob o nº
63.225.543/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa
especializada na execução de serviços de realização de
eventos em comemoração a festa da abobora no Povoado de
Santa Luzia - MA. observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA
DO CONTRATO: 12/06/2026. Vigência do contrato
31/12/2026. VALOR: R\$ 230.168,00 (duzentos e trinta mil
e cento e sessenta e oito reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 02 0222
SEC. MUN. DE CULTURA - SEMC; 13 392 0597 2191
0000 APOIO, INCENTIVO A PRODUÇÃO E A
DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E
RELIGIOSAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Leandro Dutra de
Andrade. Secretário de Gestão e Governo. Felipe Alves de
Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa
Luzia – MA, 12/06/2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: cjxsoboziva20260612190639

**Instituto de Previdência Social do Município
de Santa Luzia**

PORTARIA

Portaria Retificadora nº 007/2026 – RPPS/IPRESAL

Portaria Retificadora nº 007/2026 – RPPS/IPRESAL

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 0022/2021, de 25
de junho de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por
Morte em favor de **JARLETH DE CARVALHO
SANTOS, JONATHAS DE CARVALHO SANTOS e
SARA DE CARVALHO SANTOS**, (cônjuge e filhos), em
razão do falecimento do servidor **ELIEL DOS SANTOS**.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA -
IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES** no

uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos
termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº
562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e
§ 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação vigente
na data do óbito, c/c art. 15º da Lei Federal nº 10.887/2004,
art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, c/c artigos
47, inciso II, 48, inciso I, 49, 56 e 67 da Lei Municipal nº
399/2013, que reestruturou o Regime Próprio de
Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 018, de 24 de
junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da
fundamentação legal e das informações do ato concessório
às determinações do Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão – TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 0022/2021 de 25 de
junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do
MA, em 01/09/2021, página 42.

Art. 2º Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos
termos do art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição
Federal de 1988, c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004, art. 83
da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e artigos 47,
inciso II, 48, inciso I, 49 e 67 da Lei Municipal nº
399/2013, aos dependentes, **JARLETH DE CARVALHO
SANTOS, JONATHAS DE CARVALHO SANTOS e
SARA DE CARVALHO SANTOS** (cônjuge e filhos), em
razão do falecimento do servidor **ELIEL DOS SANTOS**,
óbito ocorrido em 07 de junho de 2021, servidor público
municipal, matrícula nº 105293, admitido em 12/03/2011,
ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Nível 3, Classe
B (40h), lotado na U. E. Assis Marreca – Pov. Faísa /
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O valor da pensão é de R\$ 4.000,22 (quatro mil
reais e vinte e dois centavos), que corresponde a totalidade
da última remuneração do servidor no cargo efetivo, e será
rateado em partes iguais aos dependentes habilitados,
conforme art. 47, inciso II, art. 49 e 56 da Lei Municipal
399/2013, aos seguintes beneficiários:

I - JARLETH DE CARVALHO SANTOS, cônjuge do
instituidor, inscrito no CPF nº 015.667.603-64, fará jus a
cota-parte correspondente a 33,33% (trinta e três virgula
trinta e três por cento) do valor da pensão por morte,
equivalente a R\$ 1.333,26 (um mil trezentos e trinta e três
reais e vinte e seis centavos), com duração **vitalícia**, nos
termos da legislação previdenciária municipal;

II - JONATHAS DE CARVALHO SANTOS, filho do
instituidor, inscrito no CPF nº **618.689.433-99**, nascido em
02/02/2010, fará jus a cota-parte correspondente a 33,33%

(trinta e três virgula trinta e três por cento) do valor da pensão, equivalente a R\$ 1.333,26 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), com cessação do benefício em 02/02/2028, em razão da perda da condição de dependente, nos termos da legislação vigente;

III - SARA DE CARVALHO SANTOS, filha do instituidor, inscrito no CPF nº **103.297.773-60**, nascida em 07/02/2019, fará jus a cota-parte correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do valor da pensão, equivalente a R\$ 1.333,26 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), com cessação do benefício em 07/02/2037, em razão da perda da condição de dependente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O valor do benefício da pensão por morte será reajustado nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, na forma do art. 67 da Lei Municipal 399/2013, **sem paridade** com os servidores em atividade.

Art. 4º Os efeitos financeiros do benefício retroagem à data de 07 de junho de 2021, data do óbito, observada a legislação vigente à época.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 12 de junho de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: px32zhngiz20260612190631*

Portaria Retificadora nº 006/2026 – RPPS/IPRESAL

Portaria Retificadora nº 006/2026 – RPPS/IPRESAL

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 0023/2021, de 25 de junho de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor de **ALVARO LEITE AGUIAR DE CERQUEIRA**, em razão do falecimento da servidora **MARIA DO SOCORRO LEITE AGUIAR**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº

562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação vigente na data do óbito, c/c art. 15º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, c/c artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 56 e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0019, de 24 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da fundamentação legal e das informações do ato concessório às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 0023/2021 de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do MA, em 01/09/2021, páginas 42 e 43.

Art. 2º Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 56 e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, em razão do falecimento de **MARIA DO SOCORRO LEITE AGUIAR**, ocorrido em 16 de setembro de 2020, ex-servidora pública municipal, matrícula nº 202010, admitida em 01/07/1998, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR Nível 3 Classe F (40H), lotada na data do óbito, na U. I. Acadêmico José Sarney / Secretaria Mun. de Educação, ao beneficiário a seguir:

I - ALVARO LEITE AGUIAR DE CERQUEIRA, filho da instituidora, inscrito no CPF 627.457.753-08, nascido em 23/07/2005, com cessação do benefício em 23/07/2023, em razão da perda da condição de dependente, nos termos do art. 56, inciso II da Lei Municipal 399/2013.

Art. 3º O valor da pensão é de R\$ 5.525,30 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), que corresponde à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme art. 47 inciso II da Lei Municipal 399/2013.

Parágrafo único. O valor do benefício de pensão por morte será reajustado nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, na forma do art. 67 da Lei Municipal 399/2013, **sem paridade** com os servidores em atividade.

Art. 4º Os efeitos financeiros do benefício retroagem à data de 16 de setembro de 2020, data do óbito, observada a legislação vigente à época.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 11 de junho de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: mff77o8uoi220260612190653*

Portaria Retificadora nº 005/2026 – RPPS/IPRESAL

Portaria Retificadora nº 005/2026 – RPPS/IPRESAL

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 0017/2021, de 11 de maio de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor de RAY COSTA SANTOS e SANDRA PEREIRA CRUZ, em razão do falecimento do servidor ANTONIO REINALDO SANTOS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação vigente na data do óbito, c/c art. 15º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, c/c artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 49, 56 e seus incisos e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 14, de 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da fundamentação legal e das informações do ato concessório às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 0017 de 11 de maio de

2021, publicada no Diário Oficial do Estado do MA, em 01/09/2021, página 41.

Art. 2º Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 49, 56 e seus incisos e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, aos dependentes RAY COSTA SANTOS e SANDRA PEREIRA CRUZ, filho e companheira, em razão do falecimento do servidor ANTONIO REINALDO SANTOS, cujo óbito ocorreu em 30/12/2017, servidor público municipal, matrícula funcional nº 103455, admitido em 19/03/2008, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, lotado na Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º O valor da pensão é de R\$ 1.967,70 (mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), que corresponde a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, e será rateado em partes iguais aos dependentes habilitados, conforme art. 47 inciso II, art. 49 e 56, inciso II da Lei Municipal 399/2013, aos seguintes beneficiários:

I – RAY COSTA SANTOS, filho do instituidor, inscrito no CPF nº 629.064.563-30, nascido em 06/05/2006, fará jus à cota-parte correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão por morte, equivalente a R\$ 983,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), com cessação do benefício em 06/05/2024, em razão da perda da condição de dependente, nos termos da legislação vigente;

II – SANDRA PEREIRA CRUZ, companheira do instituidor, inscrita no CPF nº 019.569.483-60, fará jus à cota-parte correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão por morte, equivalente a R\$ 983,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), com duração vitalícia, nos termos da legislação previdenciária municipal.

Parágrafo Único. O valor do benefício de pensão por morte será reajustado nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, na forma do art. 67 da Lei Municipal 399/2013, **sem paridade** com os servidores em atividade.

Art. 4º Os efeitos financeiros do benefício retroagem a 30 de dezembro de 2017, data do óbito, observada a legislação vigente à época.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 12 de junho de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: serkget6if20260612190650*

Portaria Retificadora nº 008/2026 – RPPS/IPRESAL

Portaria Retificadora nº 008/2026 – RPPS/IPRESAL

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 0018/2021, de 19 e maio de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do menor **JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA**, em razão do falecimento da servidora **EDIVANIA PINHEIRO DE SOUSA**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação vigente na data do óbito, c/c art. 15º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, c/c artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 56 e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 001, de 18 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da fundamentação legal e das informações do ato concessório às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 0018/2021, de 19 e maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do MA, em 01/09/2021, páginas 41 e 42.

Art. 2º Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 56 e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, em razão do falecimento de **EDIVANIA**

PINHEIRO DE SOUSA, cujo óbito ocorreu em 08/10/2020, ex-servidora pública municipal, matrícula nº 203737, admitida em 21/03/2011, ocupante do cargo efetivo de AOSD – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (40H), lotada na U. I. Acadêmico José Sarney / Secretaria Municipal de Educação, ao seguinte beneficiário:

I - JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA, filho do instituidor, inscrito no CPF nº 628.544.063-89, nascido em 28/03/2009, com cessação do benefício em 28/03/2027, em razão da perda da condição de dependente, nos termos do art. 56, inciso II da Lei Municipal 399/2013.

Art. 3º O valor da pensão é de R\$ 1.121,94 (um mil cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), que corresponde à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme art. 47 inciso II da Lei Municipal 399/2013.

Parágrafo Único. O valor do benefício de pensão por morte será reajustado nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, na forma do art. 67 da Lei Municipal 399/2013, sem paridade com os servidores em atividade.

Art. 4º Os efeitos financeiros do benefício retroagem à data do óbito, 08 de outubro de 2020, observada a legislação vigente à época.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 12 de junho de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: g4ynby2wl7520260612190600*

Portaria Retificadora nº 009/2026 – RPPS/IPRESAL

Portaria Retificadora nº 009/2026 – RPPS/IPRESAL

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 0026/2021 de 24 de junho de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor de **LEANDRO DA SILVA LIMA, DAVID VINICIUS SOARES LIMA, DAVI SOARES LIMA e ANA CLARA SOARES LIMA**, em razão do falecimento da servidora **CRISTIANE DA SILVA SOARES**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação vigente na data do óbito, c/c art. 15º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, c/c artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 49, 56 e seus incisos e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 017/2021, de 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da fundamentação legal e das informações do ato concessório às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 0026 de 24 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do MA, na página 42, em 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 49, 56 e seus incisos e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, aos dependentes da instituidora, LEANDRO DA SILVA LIMA, DAVID VINICIUS SOARES LIMA, DAVI SOARES LIMA e ANA CLARA SOARES LIMA, companheiro e filhos, em razão do falecimento da servidora CRISTIANE DA SILVA SOARES, cujo óbito ocorreu em 26/01/2021, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 303095, admitido em 03/08/2007, ocupante do cargo efetivo de AUXILIXAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada no Farol da Educação / Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O valor da pensão é de R\$ 1.175,36 (um mil cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), que corresponde a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, e será rateado em partes iguais aos dependentes habilitados, conforme art. 47 inciso II, art. 49 e 56, inciso II da Lei Municipal 399/2013, aos seguintes beneficiários:

I – LEANDRO DA SILVA LIMA, companheiro, inscrita no CPF nº 009.541.663-37, fará jus à cota-parte

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão por morte, equivalente a R\$ 293,84 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), com duração vitalícia, nos termos da legislação previdenciária municipal;

II – DAVID VINICIUS SOARES LIMA, filho, inscrito no CPF nº 623.323.043-80 nascido em 29/05/2005, fará jus à cota-parte correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão por morte, equivalente a R\$ 293,84 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), com cessação do benefício na data de 29/05/2023, em razão da perda da condição de dependente, nos termos do art. 56, inciso II da Lei Municipal 399/2013;

III - DAVI SOARES LIMA, filho, inscrito no CPF nº 100.889.133-92 nascido em 17/10/2018, fará jus à cota-parte correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão por morte, equivalente a R\$ 293,84 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), com cessação do benefício na data de 17/10/2036, em razão da perda da condição de dependente, nos termos do art. 56, inciso II da Lei Municipal 399/2013;

IV - ANA CLARA SOARES LIMA, filha, inscrito no CPF nº 114.825.033-60 nascida em 07/09/2020, fará jus à cota-parte correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão por morte, equivalente a R\$ 293,84 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), com cessação do benefício na data de 07/09/2038, em razão da perda da condição de dependente, nos termos do art. 56, inciso II da Lei Municipal 399/2013;

Parágrafo único. O valor do benefício de pensão por morte será reajustado nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, na forma do art. 67 da Lei Municipal 399/2013, **sem paridade** com os servidores em atividade.

Art. 4º Os efeitos financeiros do benefício retroagem à data do óbito, 26 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente à época.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 12 de junho de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: u3y4hnpmaeq20260612190659*

Portaria Retificadora nº 010/2026 – RPPS/IPRESAL
Portaria Retificadora nº 010/2026 – RPPS/IPRESAL

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 0016/2021, de 22 de abril de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor de **DULCILENE RODRIGUES GOMES**, (cônjuge), em razão do falecimento do servidor **HERBETH HERLAND MATIAS GOMES**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação vigente na data do óbito, c/c art. 15º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009, c/c artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 49 e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 013 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da fundamentação legal e das informações do ato concessório às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado a Portaria nº 0016/2021 de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do MA, na página 41, em 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 15 da Lei nº 10.887/2004, art. 83 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e artigos 47, inciso II, 48, inciso I, 56 e 67 da Lei Municipal nº 399/2013, em razão do falecimento do sr. **HERBETH HERLAND MATIAS GOMES**, cujo óbito ocorreu em 25 de março de 2021, servidor público municipal, matrícula nº 101738, admitido em 02/03/1998, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Nível 3, Classe F (40h), lotado no Colégio Dehon Ensino Fundamental / Secretaria Municipal de Educação, ao seguinte beneficiário:

I - DULCILENE RODRIGUES GOMES, cônjuge do instituidor, inscrito no CPF nº 015.667.603-64, com duração **vitalícia**, nos termos da legislação previdenciária municipal.

Art. 3º O valor da pensão é de R\$ 5.525,30 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), que corresponde a totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme art. 47 inciso II da Lei Municipal 399/2013.

Art. 4º O valor do benefício da pensão por morte será reajustado nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, na forma do art. 67 da Lei Municipal 399/2013, **sem paridade** com os servidores em atividade.

Art. 5º Os efeitos financeiros do benefício retroagem à data do óbito, ou seja, 25 de março de 2021, observada a legislação vigente à época.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 12 de junho de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: nqppmt4rb3o20260612190647*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA

Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br